



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 57, Jaborandi - Bahia, 01 de Julho de 1991.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADOR DE PESSOAL E ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os cargos públicos e as funções que constituem o Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi, obedecem a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Funcionário Público para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, conforme estabelecido em estatuto, pela Constituição Federal e pago pelos cofres do Município.

Art. 3º - Servidor contratado para efeito desta Lei, é a pessoa admitida através de contrato individual de trabalho em caráter temporário e paga pelos cofres do Município.

Art. 4º - Servidor nomeado para efeito desta Lei, é a pessoa investida em Cargo Público, simplesmente através de Decreto do Executivo, somente para funções de confiança e paga pelos cofres do Município.

- I. Cargo é um conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos a uma pessoa criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento e/ou salário específico;
- II. Classe são os estágios que compõem cada cargo, conforme o grau de especialização e complexidade.
- III. Nível é cada uma das diversas faixas salariais contidas numa classe;
- IV. Grupo funcional é o conjunto de cargos da mesma natureza de acordo com a especialidade e responsabilidade que lhe são inerentes, constitui a linha natural de promoção do servidor.
- V. Função de confiança é o encargo atribuível, sempre em caráter não permanente e que requeira qualificação em especial para o seu exercício.
- VI. Enquadramento é o ato pelo qual após a avaliação é atribuído ao servidor um determinado nível.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

- VII. Promoção é a elevação do servidor ao estágio imediatamente superior da classe a que pertence, dentro do mesmo cargo.
- VIII. Acesso é a movimentação do servidor de um cargo a outro, dentro do mesmo grupo, com atribuições afins ou correlatas, cujo desempenho exija maiores conhecimentos e adequada prática em função da complexidade do serviço;
- IX. Transformação de cargos é a transposição do servidor de um grupo funcional à outro, obedecida a exigência de capacitação e conhecimento adequados ao novo grupo.

Art. 5º - A promoção e o acesso far-se-ão através de uma avaliação conjunta do prefeito e do Secretário de Administração, ouvido o superior hierárquico do servidor, quando for o caso.

Art. 6º - Serão considerados requisitos para fins de promoção:

- I. Assiduidade
- II. Pontualidade
- III. Urbanidade
- IV. Disciplina
- V. Iniciativa
- VI. Cooperação
- VII. Responsabilidade
- VIII. Antigüidade
- IX. Grau de Instrução
- X. Eficiência
- XI. Conduta

Parágrafo Único - Os requisitos de que trata este artigo, ficam assim conceituados;

- a) **Assiduidade** - Consiste na frequência permanente do servidor no local de trabalho;
- b) **Pontualidade** - É o cumprimento do horário regulamentar de trabalho pelo servidor público;
- c) **Urbanidade** - Consiste no bom relacionamento com os colegas, superiores e o público em geral;
- d) **Disciplina** - Consiste na observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares;
- e) **Iniciativa** - É a capacidade de visualizar situações e agir prontamente assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço;
- f) **Cooperação** - É a contribuição espontânea ao trabalho de equipe no sentido de atingir um objetivo;
- g) **Responsabilidade** - É a qualidade que caracteriza atitudes do servidor no cumprimento do dever e na conduta pessoal;
- h) **Antigüidade** - É o tempo de serviço do servidor público ao longo dos anos;
- i) **Grau de Instrução** - É a medida de avaliação do nível de escolaridade do servidor público.
- j) **Eficiência** - É a medida de avaliação de desempenho do servidor público, compatível com os padrões éticos marais, socialmente aceitos.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 7º - Para que haja acesso à classe seguinte observar-se - à rigorosamente o nível de escolaridade e habitação profissional do servidor.

Parágrafo Único - O acesso far-se-á sempre para o nível inicial da classe e quando houver vaga.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 8º - O quadro de pessoal da Prefeitura de Jaborandi compõe - se de:

- I. Cargos de provimento efetivo
- II. Cargos de provimento por contrato;
- III. Cargos de provimento em comissão

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo integrarão a tabela de cargos permanentes da Prefeitura, os de provimento por contrato, integrarão a tabela de emprego temporário e correspondente aos mesmos cargos constantes do anexo II.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão, conforme anexo I, integram a tabela de emprego temporário da Prefeitura.

Art. 9º - O regime Jurídico Único, para os servidores da administração municipal, em cumprimento à Constituição Federal no seu artigo 39, é o regime Estatutário, c/ os dispositivos da Lei Orgânica do Município e esta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os cargos se classificam em de provimento efetivo, de provimento por contrato e de provimento em comissão.

Art. 11 - Cargo de provimento para efetivo desta Lei é aquele preenchido por funcionário público nos termos do artigo 16 da presente Lei, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverá ser observado pelo Serviço de Pessoal, quais os cargos que preencham o cumprimento deste artigo, bem como os considerados estáveis em conformidade com o art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12 - Cargo de Provimento por contrato é aquele preenchido por contrato Individual de Trabalho, nunca superior a dois anos, sob o dispositivos do Estatuto Municipal.

Art. 13 - O cargo de provimento em comissão efetivo desta Lei, é aquele de livre nomeação e exoneração do Executivo, para as funções de sua confiança, preferencialmente ocupada por servidor, ou por pessoas não pertencentes aos quadros da Prefeitura a critério do Executivo, em ambos os casos de competência técnica ou profissional.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 14 - Os cargos criados nesta Lei serão providos mediante:

- I. Concurso e Contrato de trabalho;
- II. Contrato de Trabalho
- III. Nomeação por Decreto;
- IV. Transformação de Cargo.

Parágrafo Único - Será utilizado o provimento de Transformação de cargo, para fins de cumprimento desta Lei, quando houver necessidade da transposição do servidor de um grupo funcional à outro ou, até mesmo, para fins de enquadramento, quando se tratar de promoção.

Art. 15 - A contratação, para cargo que deva ser provido em caráter efetivo, depende de habilitação prévia em concurso Público de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados e vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes, em conformidade com o Regimento de Concurso Público Municipal.

Art. 16 - O provimento dos cargos públicos de que trata o art. 14 desta Lei, será feito por Decreto do Executivo Municipal e tem caráter transitório a permanência do titular.

Art. 17 - Os cargos públicos municipais previstos nesta Lei, integrarão os seguintes grupos funcionais:

- I. Grupo Funcional - Administrativo / Financeiro
- II. Grupo Funcional - Educação e Cultura
- III. Grupo Funcional - Saúde e Assistência Social,
- IV. Grupo Funcional - Serviços de Viação Obras e Urbanismo
- V. Grupo Funcional - Serviços Gerais.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES

Art. 18 - Os vencimentos e/ou salários dos cargos de provimento efetivo, provimento por contrato e provimento em comissão, são os estabelecidos nas tabelas de valores que integram esta Lei, (anexos I e II).

Art. 19 - Aos encarregados de serviço, poderá ser concedida uma gratificação pela função que desempenha, a ser regulamentada oportunamente pelo Executivo.

- 1º . Poderá ainda, a critério do Executivo ser concedida uma gratificação eventual a servidores que se destacarem em suas atividades.
- 2º . É vedado conceder gratificação de função ao servidor pelo exercício de chefia quando as atividades a serem executadas forem inerentes à função do cargo.

Art. 20 - O servidor Municipal que no exercício da atividade for designado para exercer cargo em comissão fará opção pelo valor atribuído ao respectivo símbolo ou pelo seu vencimento e/ou salário caso em que se inferior perceberá a diferença até o valor do cargo comissionado a título de complementação.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 21 - Salvo os casos previstos na constituição Federal não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular cargos e funções públicas remuneradamente.

Art. 22 - Os valores atribuídos a todos os cargos, às pensões e aos proventos dos servidores públicos serão reajustados sempre a economia do Município e do país o justificar, em prazo nunca superior a seis meses, com base em percentuais avaliados e regulamentados periodicamente, pelo Executivo, para cada cargo ou função.

Parágrafo Único - Já o salário família será reajustado com base em dispositivos, do Estatuto do Servidor Público Municipal, e aos funcionários já existentes serão assegurados a proporcionalidade dos seus vencimentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos e níveis criados nesta lei, far-se-á observando-se a correlação das atividades atualmente exercidas com as que forem inerentes à categoria correspondente, considerando-se ainda os critérios de capacidade, grau de instrução e eficiência.

Art. 23 - A relotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura, será feita por portaria do Executivo Municipal, sempre que necessário para melhor desenvolvimento das atividades fins da Instituição.

Art. 25 - As vagas existentes dos servidores, após a regularização da situação funcional dos servidores da Prefeitura, serão providas de acordo com as necessidades da administração, em conformidade ao estabelecido por esta Lei.

Art. 26 - Todo servidor fará jus à promoção, há cada dois anos, desde que satisfaça todos os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 27 - As atribuições e requisitos pertinentes aos cargos de provimento efetivo provimento por contrato e provimento em comissão, encontram-se estabelecidos no Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 28 - A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias de 2ª a 6ª feira, s extensivo a todos os grupos funcionais. A prorrogação ou antecipação do expediente, só processará em casos especiais, mediante aprovação da chefia imediata e autorização do Executivo.

Art. 29 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, a regularização funcional dos servidores municipais, e conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 30 - Este plano de classificação de cargos não é estático, portanto, será flexível no decorrer do tempo, de acordo com as modificações e adaptações necessárias, sem contudo, quebrar a sistemática e obedecer aos critérios estabelecidos.

Art. 31 - Os casos omissos a esta Lei, serão tratados pelo Executivo dentro das normas regedoras de pessoal.

Art. 32 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 01 de Julho de 1991.

SANCIONAMOS A PRESENTE
LEI EM 01/07/1991

GERVÁSIO DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

JANNÁRIO DOS SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO





Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO I

Quadro de Pessoal

Cargo de Provimento em Comissão

GRUPO FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
01 ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO	SEC. ADM. FINANÇAS		
	- Secretário de Adm. e Finanças	EC - 1	68.000,00
	- Tesoureiro	EC - 2	51.000,00
	- Chefe Serv. de Pessoal	EC - 3	42.500,00
	- Chefe Serv. Fisc. E Tributos	EC - 2	51.000,00
- Chefe Serv. Contabilidade	EC - 2	51.000,00	
02 EDUCAÇÃO E CULTURA	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA		
	- Sec. Mun. de Ensino	EC - 1	68.000,00
	- Coord. de Ensino	EC - 3	42.500,00
	- Coord. de Esportes	EC - 3	42.500,00
- Coord. da Merenda	EC - 3	42.500,00	
03 SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL		
	- Sec. de Saúde e Assist. Social	EC - 1	68.000,00
	- Chefe Serviço de Saúde	EC - 3	42.500,00
- Chefe Serv. Assist. Social.	EC - 3	42.500,00	
04 VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	SEC. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO		
	- Sec. Viação, Obras e Urbanismo	EC - 1	68.000,00
	- Chefe de Obras e Urbanismo	EC - 3	42.500,00
- Chefe de Transporte	EC - 3	42.500,00	

BAHIA



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO II

QUADRO PESSOAL

CARGO DE PROVIMENTO POR CONTRATO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	C A R G O	CLASSE	NÍVEL SALARIAL		
			NS- 1	NS - 2	NS - 3
VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	ELETICISTA	A	22.100	24.310	26.520
		B	28.730	30.940	33.150
	ENCANADOR	A	18.500	20.350	22.200
		B	24.050	25.900	27.750
	MECÂNICO	A	25.500	28.050	30.600
		B	33.150	35.700	38.250
	OP. DE MÁQUINA	A	32.000	35.200	38.400
		B	41.600	44.800	48.000
	MOTORISTA	A	25.500	28.050	30.600
		B	33.150	35.700	38.250
	AJ. DE PEDREIRO	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AJ. DE CARPINTEIRO	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AJ. DE ELETRICISTA	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AJ. DE ENCANADOR	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AJ. DE OFICINA	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AUX. DE OP. DE MÁQUINAS	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AJ. DE TRANSPORTE	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
AJ. DE JARDIM	A	17.000	18.700	20.400	
	B	22.100	23.800	25.500	
GARI	A	17.000	18.700	20.400	
	B	22.100	23.800	25.500	



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO POR CONTRATO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	C A R G O	CLASSE	NIVEL SALARIAL		
			NS - 1	NS - 2	NS - 3
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRO	AGTE. ADMINISTRATIVO	A	22.100	24.310	26.520
		B	28.730	30.940	33.150
	AUX. ADMINISTRATIVO	A	18.500	20.350	22.200
		B	24.050	25.900	27.750
	DATILÓGRAFO	A	17.000	19.250	21.000
		B	22.750	24.500	26.250
	TEC. EM CONTABILIDADE	A	42.500	46.750	51.000
		B	55.250	59.500	63.750
	AUX. CONTÁBIL	A	18.500	20.350	22.200
		B	24.050	25.900	27.750
	AUX. TESOUREIRA	A	18.500	20.350	22.200
		B	24.050	25.900	27.750
	AGTE. DE ARRECADAÇÃO	A	22.100	24.310	26.520
		B	28.730	30.940	33.150
	AUX. DE ARRECADAÇÃO	A	18.500	20.350	22.200
		B	24.050	25.900	27.750
ALMOXARIFADO	A	18.000	19.800	21.600	
	B	23.400	25.200	27.000	
AUX. DE ALMOXARIFE	A	17.500	19.250	21.000	
	B	22.750	24.500	26.250	
RECEPCIONISTA	A	17.000	18.700	20.400	
	B	22.100	23.800	25.500	
EDUCAÇÃO E CULTURA	PROFESSOR	A	25.500	28.050	30.600
		B	33.150	35.700	38.250
	REGENTE AUXILIAR	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	BIBLIOTECÁRIA	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
SERVIÇOS GERAIS	VIGILANTE	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AGTE. DE PORTARIA	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	COPEIRA	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	MENSAGEIRO	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AUX. SERV. DIVERSOS	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	SERVENTE	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO POR CONTRATO E EFETIVO

GRUPO FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL SALARIAL		
			NS - 1	NS - 2	NS - 3
EDUCAÇÃO E CULTURA	AUX. ADM. ESCOLAR	A	18.500	20.350	22.200
		B	24.050	25.900	27.750
	MERENDEIRA	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	AUX. DE ESPORTES	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÉDICO	A	204.000	224.400	244.800
		B	265.200	285.600	306.000
	ODONTÓLOGO	A	170.000	187.000	204.000
		B	221.000	238.000	255.000
	VETERINÁRIO	A	136.000	149.600	163.200
		B	176.800	190.400	204.000
	AUX. DE SAÚDE	A	25.500	28.050	30.600
		B	33.150	35.700	38.250
	ATENDENTE DE SAÚDE	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
	ATENDENTE SOCIAL	A	17.000	18.700	20.400
		B	22.100	23.800	25.500
AUX. SANITÁRIO	A	17.000	18.700	20.400	
	B	22.100	23.800	25.500	
VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	PEDREIRO	A	25.500	28.050	30.600
		B	33.150	35.700	38.250
	CARPINTIeiro	A	25.500	28.050	30.600
		B	33.150	35.700	38.250